

ANO V n. 1 Janeiro de 2021

SUMÁRIO

1. LEGISLAÇÃO

2. JURISPRUDÊNCIA

2.1 Ementário

- ACÇÃO ANULATÓRIA
- ACORDO EXTRAJUDICIAL
- ACORDO JUDICIAL
- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
- ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA
- AGRAVO DE PETIÇÃO
- CERCEAMENTO DE DEFESA
- CITAÇÃO
- COMMISSIONISTA
- COMPETÊNCIA
- CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL
- CRÉDITO TRABALHISTA
- DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA
- DIREITO INTERTEMPORAL
- EMBARGOS À EXECUÇÃO
- EMBARGOS DE TERCEIRO
- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
- JORNADA DE TRABALHO
- JUSTIÇA GRATUITA
- LIQUIDAÇÃO
- MULTA
- OBRIGAÇÃO DE FAZER/OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER
- PANDEMIA
- PENHORA
- PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV)
- PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE
- PROVA
- RECUPERAÇÃO JUDICIAL
- RECURSO ORDINÁRIO
- RESCISÃO CONTRATUAL
- RESCISÃO INDIRETA

- [EXECUÇÃO](#)
- [EXECUÇÃO PROVISÓRIA](#)
- [GRATIFICAÇÃO ESPECIAL](#)
- [GRUPO ECONÔMICO](#)
- [RESPONSABILIDADE](#)
- [SENTENÇA](#)
- [SUCESSÃO TRABALHISTA](#)



LEGISLAÇÃO

[EDITAL SN, DE 15 DE JANEIRO DE 2021](#)

Torna pública a abertura de inscrições para o processo de ELEIÇÃO de membros do Comitê de Ética e Integridade, nos termos deste Edital.
(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 22/1/2021, p. 10-11)

[PORTARIA GP N. 24, DE 27 DE JANEIRO DE 2021](#)

Designa os integrantes da Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, referenciados na Resolução GP n. 169, de 27 de janeiro de 2021.
(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 29/1/2021, p. 1-2 e Cad. Adm. p. 7-8)

[PORTARIA GP N. 26, DE 28 DE JANEIRO DE 2021](#)

Institui o uso do sistema de Processo Administrativo Virtual e Ouvidoria da Justiça do Trabalho (PROAD-OUV) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 29/1/2021, p. 2 e Cad. Adm. p. 8-9)

[PORTARIA GP N. 422, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020](#)

Designa, para o restante do mandato da atual Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, os integrantes do Subcomitê de Carreira, Competências e Teletrabalho referenciados nos incisos I a X do art. 2º da Resolução GP n. 165, de 15 de dezembro de 2020.
(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 11/1/2021, p. 12-13)

[PORTARIA SEIM N.1, DE 7 DE JANEIRO DE 2021](#)

Altera o anexo único da Portaria TRT.SEIM N. 88/2020, que trata da divulgação dos feriados locais existentes no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região no ano de 2021.
(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 8/1/2021, p. 1)

PORTARIA NFTALF N. 1, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece a suspensão do atendimento presencial nas dependências das Varas do Trabalho de Alfenas e do Núcleo do Foro do Trabalho de Alfenas, de 12 de dezembro a 18 de dezembro de 2020 e em todos os períodos que a Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19, publicada semanalmente no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho, apontar risco alto de contágio da doença na Cidade de Alfenas.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 29/1/2021, p. 6.212-6.214)

PORTARIA NFTBAR N. 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece procedimentos para a suspensão do atendimento presencial nas dependências do Fórum da Justiça do Trabalho de Barbacena, no prazo de 9 de janeiro a 15 de janeiro de 2021, em face da Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19, publicada em 7 de janeiro de 2021 no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho, que coloca a cidade de Barbacena em nível de risco alto, podendo ser prorrogáveis os efeitos desta Portaria, por prazo indeterminado, enquanto permanecer em nível de risco considerado alto.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 11/1/2021, p. 4.240-4.242)

PORTARIA NFTBET N. 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece procedimentos para a suspensão do atendimento presencial nas dependências do Fórum da Justiça do Trabalho de Betim, sempre que a Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19, publicada no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho, colocar a cidade de Betim em nível de risco alto (onda em nível de risco alto) (onda vermelha) de contágio pelo novo coronavírus, causador da Covid-19.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 25/1/2021, p. 3706-3707)

PORTARIA NFTCEL N. 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece procedimentos para a suspensão do atendimento presencial nas dependências do Fórum da Justiça do Trabalho de Coronel Fabriciano, sempre que a Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19, publicada semanalmente no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, apontar a cidade de Coronel Fabriciano em nível de risco alto.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 26/1/2021, p. 3.974-3.976)

PORTARIA NFTCON N. 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece procedimentos para a suspensão do atendimento presencial nas dependências do Fórum da Justiça do Trabalho de Contagem, sempre que a Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19, publicada no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, colocar a cidade de Contagem em nível de risco alto (onda vermelha) de contágio pelo novo coronavírus, causador da Covid-19.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 21/1/2021, p. 2.571-2.573)

PORTARIA NFTDIV N. 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece procedimentos para suspensão das atividades presenciais, perante o Foro Trabalhista de Divinópolis, em conformidade com a Resolução 322/2020, do CNJ, bem como da Portaria Conjunta GCR.VCR N. 11/2020 do TRT da 3ª Região, e Portaria

Conjunta GP/GCR/GVCR N. 223/2020, do TRT da 3ª Região, tendo em vista a matriz de monitoramento da evolução da Covid-19, publicada no sítio eletrônico do TRT3, em 14 de janeiro de 2021, e que classifica a condição da pandemia na cidade de Divinópolis no nível de risco alto (vermelho).

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 25/1/2021, p. 6973-6974)

PORTARIA NFTFOR N. 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece procedimentos para suspensão do atendimento presencial nas dependências do Fórum da Justiça do Trabalho de Formiga, sempre que a Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19, publicada semanalmente no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho, disponível no seguinte endereço <https://portal.trt3.jus.br/internet/institucional/corregedoria/downloads/monitoramento-Covid19>, apontar a cidade de Formiga em nível de risco alto (onda vermelha) de contágio pelo novo coronavírus, causador da Covid19.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 26/1/2021, p. 6.779-6.781)

PORTARIA NFTJF N. 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece procedimentos para suspensão do atendimento presencial nas dependências do Fórum da Justiça do Trabalho de Juiz de Fora sempre que a Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19, publicada semanalmente no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho, disponível em <https://portal.trt3.jus.br/internet/institucional/corregedoria//lcorregedoria/downloads/monitoramento-covid-19>, apontar o município de Juiz de Fora-MG em nível de risco alto (onda vermelha) de contágio pelo novo coronavírus, causador da Covid-19.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 19/1/2021, p. 2.827-2.829)

PORTARIA NFTJM N. 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece procedimentos para a suspensão do atendimento presencial nas dependências do Fórum da Justiça do Trabalho de João Monlevade, sempre que a Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19, publicada no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho, colocar a cidade de João Monlevade em nível de risco alto (onda vermelha) de contágio pelo novo coronavírus, causador da Covid19.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 21/1/2021, p. 4.408-4.409)

PORTARIA NFTMC N. 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece procedimentos para a suspensão do atendimento presencial nas dependências do Fórum da Justiça do Trabalho de Montes Claros-MG, sempre que a Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19, publicada semanalmente no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho, disponível em <https://portaltrt3.jus.br/institucional/corregedoria/monitoramento-covid-19>, apontar a cidade de Montes Claros em nível de risco alto (onda vermelha) de contágio pelo novo coronavírus, causador da Covid-19.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 21/1/2021, p. 5)

PORTARIA NFTOP N. 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece procedimentos para a suspensão do atendimento presencial nas dependências do Fórum da Justiça do Trabalho de Ouro Preto, nos períodos de risco alto (onda vermelha), conforme Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19, publicada semanalmente no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, disponível em <https://portal.trt3.jus.br/internet/institucional/corregedoria/monitoramento-covid-19>, apontar a cidade de Ouro Preto em nível alto (onda vermelha) de contágio pelo novo coronavírus, causador da COVID-19.
(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 25/1/2021, p. 4-5)

PORTARIA NFTPA N. 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece procedimentos para a suspensão do atendimento presencial nas dependências do Fórum da Justiça do Trabalho de Pouso Alegre, sempre que a Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19, publicada semanalmente no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho, disponível em <https://portaltrt3.jus.br/institucional/corregedoria/monitoramento-covid-19>, apontar a cidade de Pouso Alegre em nível de risco alto (onda vermelha) de contágio pelo novo coronavírus, causador da Covid-19.
(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 21/1/2021, p. 5.290-5.292)

PORTARIA NFTPC N. 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece procedimentos para a suspensão do atendimento presencial nas dependências do Fórum da Justiça do Trabalho de Poços de Caldas, sempre que a Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19, publicada no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho, colocar a cidade de Poços de Caldas em nível de risco alto (onda vermelha) de contágio pelo novo coronavírus, causador da Covid19.
(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 21/1/2021, p. 5.009-5.011)

PORTARIA NFTPL N. 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece procedimentos para a suspensão do atendimento presencial nas dependências do Fórum da Justiça do Trabalho de Pedro Leopoldo, sempre que a Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19, publicada no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho, colocar a cidade de Pedro Leopoldo em nível de risco alto (onda vermelha) de contágio pelo novo coronavírus, causador da Covid19.
(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 21/1/2021, p. 4.893-4.894)

PORTARIA NFTSL N. 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece procedimentos para a suspensão das atividades presenciais nas dependências do Fórum da Justiça do Trabalho de Sete Lagoas sempre que a Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19, publicada no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, colocar a cidade de Sete Lagoas em nível de risco alto (onda vermelha) de contágio pelo novo coronavírus, causador da Covid-19.
(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 29/1/2021, p. 5.442-5.443)

PORTARIA NFTVAR N. 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece procedimentos para a suspensão do atendimento presencial nas dependências do Fórum da Justiça do Trabalho de Varginha, no prazo de 7 a 15 de janeiro de 2021, em face da Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19, publicada em 7 de janeiro de 2021 no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho, que coloca a cidade de Varginha em nível de risco alto.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 15/1/2021, p. 3)

PORTARIA NFTVAR N. 1, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece procedimentos para a suspensão do atendimento presencial nas dependências do Fórum da Justiça do Trabalho de Varginha, sempre que a Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID - 19, publicada semanalmente no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho, disponível em <https://portaltrt3.jus.br/internet/institucional/corregedoria/monitoramento-covid-19>, apontar a cidade de Varginha-MG em nível de risco alto (onda vermelha) de contágio pelo novo Coronavírus, causador da Covid-19.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 29/1/2021, p. 18)

PORTARIA VTCA X N. 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece procedimentos para a suspensão do atendimento presencial nas dependências do Fórum da Justiça do Trabalho de Caxambu, no prazo de 15 de janeiro a 22 de janeiro de 2021, em face da Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19, publicada em 14 de janeiro de 2021 no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho, que coloca a cidade de Caxambu - MG em nível de risco alto, podendo ser prorrogáveis os efeitos desta Portaria, por prazo indeterminado, enquanto permanecer em nível de risco considerado alto.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 15/1/2021, p. 2.782-2.783; Cad. Jud. 21/1/2021, p. 3.925-3.926)

PORTARIA VTCL N. 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece procedimentos para a suspensão das atividades presenciais nas dependências da Vara do Trabalho de Conselheiro Lafaiete sempre que a Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19, publicada semanalmente no sítio eletrônico do TRT da 3ª Região, disponível em <https://portaltrt3.jus.br/internet/institucional/corregedoria/monitoramento-covid-19>, apontar a cidade de Conselheiro Lafaiete em nível de risco alto (onda vermelha) de contágio pelo novo Coronavírus, causador da Covid-19.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 25/1/2021, p. 3)

PORTARIA VTCV N. 1, DE 21 JANEIRO DE 2021

Estabelece procedimentos para a suspensão das atividades presenciais nas dependências da Vara do Trabalho de Curvelo sempre que a Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19, publicada semanalmente no sítio eletrônico do TRT da 3ª Região,

disponível no endereço eletrônico no sítio deste Egrégio TRT da 3ª Região <https://portaltrt3.jus.br/internet/institucional/corregedoria/monitoramento-covid-19>, apontar a cidade de Curvelo em nível de risco alto (onda vermelha) de contágio pelo novo Coronavírus, causador da Covid-19.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 25/1/2021, p. 6715-6717)

PORTARIA VTGUA N. 1, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece procedimentos para a suspensão das atividades presenciais nas dependências da Vara do Trabalho de Guanhães sempre que a Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19, publicada semanalmente no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho, disponível em <https://portaltrt3.jus.br/internet/institucional/corregedoria/monitoramento-covid-19>, apontar a cidade de Guanhães em nível de risco alto (onda vermelha) de contágio pelo novo Coronavírus, causador da Covid-19.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 25/1/2021, p. 3-4)

PORTARIA VTITN N. 1, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece procedimentos para a suspensão do atendimento presencial e realização de audiências semipresenciais nas dependências da Sede do Juízo da Vara do Trabalho de Itaúna, em face da Matriz de Monitoramento da Evolução da Covid, divulgada semanalmente no Site do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 20/1/2021, p. 17-18)

PORTARIA VTLAV N. 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2021(*)

Estabelece procedimentos para a suspensão das atividades presenciais nas dependências da Vara do Trabalho de Lavras sempre que a Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19, publicada semanalmente no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho, disponível em <https://portaltrt3.jus.br/internet/institucional/corregedoria/monitoramento-covid-19>, apontar a cidade de Lavras em nível de risco alto (onda vermelha) de contágio pelo novo coronavírus, causador da Covid-19.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 26/1/2021, p. 7.452-7.454 e 28/1/2021, p. 12.106-12.108; Cad. Adm. 27/1/2021, p. 9-10 e 28/1/2021, p. 14-15) (*)Republicação

PORTARIA VTMU N. 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece procedimentos para a suspensão do atendimento presencial nas dependências do Fórum da Justiça do Trabalho de Muriaé - MG, por prazo indeterminado, em face do agravamento da situação da PANDEMIA DO COVID-19 na cidade, com nível considerado alto.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 20/1/2021, p. 18-19)

PORTARIA NFTOP N. 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece procedimentos para a suspensão do atendimento presencial nas dependências do Fórum da Justiça do Trabalho de Ouro Preto, nos períodos de risco alto (onda vermelha), conforme Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19, publicada semanalmente no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, disponível em, <https://portaltrt3.jus.br/internet/institucional/corregedoria/monitoramento-covid-19>, apontar a cidade de Ouro Preto em nível alto (onda vermelha) de contágio pelo novo coronavírus, causador da COVID-19.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 28/1/2021, p. 15.409-15.412)

PORTARIA VTPI N. 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece procedimentos para a suspensão do atendimento presencial nas dependências do Fórum da Justiça do Trabalho de Pirapora/MG, sempre que a Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19, publicada no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, colocar a cidade-sede em nível de risco alto de contágio pelo novo coronavírus.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 28/1/2021, p. 15-16)

PORTARIA VTPTR N. 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Regulamenta a suspensão do atendimento presencial nas dependências do Fórum Trabalhista de Patrocínio, por prazo indeterminado, enquanto a cidade-sede da vara do trabalho permanecer em nível de risco considerado alto (onda vermelha) de contágio pelo novo Coronavírus-Covid-19.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 20/1/2021, p. 5.285-5.286)

PORTARIA VTRN N. 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece procedimentos para a suspensão das atividades presenciais nas dependências da Vara do Trabalho de Ribeirão das Neves sempre que a Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19, publicada semanalmente no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho, disponível em <https://portaltrt3.jus.br/internet/institucional/corregedoria/monitoramento-covid-19>, apontar a cidade de Ribeirão das Neves em nível de risco alto (onda vermelha) de contágio pelo novo Coronavírus, causador da Covid-19.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 29/1/2021, p. 16-17)

PORTARIA VTSA N. 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2021*

Suspende as atividades presenciais, as audiências semipresenciais e o atendimento presencial no prédio da Justiça do Trabalho situado em Sabará, até 4 de fevereiro de 2021.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 25/1/2021, p. 4-5 - *Republicação)

PORTARIA VTSL N. 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece procedimentos para a suspensão do atendimento presencial nas dependências do Fórum da Justiça do Trabalho de Santa Luzia, sempre que a Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID - 19 , publicada semanalmente no sítio eletrônico

do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, apontar a cidade Santa Luzia-MG em nível de risco alto.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 29/1/2021, p. 17-18)

PORTARIA VTSRS N. 1, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece procedimentos para a suspensão das atividades presenciais nas dependências da Vara do Trabalho de Santa Rita do Sapucaí sempre que a Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19, publicada semanalmente no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho, disponível em <https://portal.trt3.jus.br/internet/institucional/corregedoria/monitoramento-covid-19>, apontar a cidade de Santa Rita do Sapucaí em nível de risco alto de contágio pelo novo coronavírus, causador da Covid-19.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 21/1/2021, p. 5.372-5.373)

PORTARIA VTTO N. 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece procedimentos para a suspensão das atividades presenciais nas dependências da Vara do Trabalho de TEÓFILO OTONI, sempre que a Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19, publicada semanalmente no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho, disponível em <https://portaltrt3.jus.br/internet/institucional/corregedoria/monitoramento-covid-19>, apontar a cidade de Teófilo Otoni em nível de risco alto (onda vermelha) de contágio pelo novo coronavírus, causador da Covid-19.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 21/1/2021, p. 5)

PORTARIA 5VTUBD N. 1, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a juntada de arquivos de áudio e vídeo aos processos que tramitam no PJe, disciplina sua utilização e dá outras providências.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 19/1/2021, p. 3.310-3.312)

PORTARIA 4VTUBD N. 1, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Faculta-se à parte a criação de senha para abertura do(s) arquivos(s) anexado(s), a fim de evitar acesso indevido ao conteúdo, devendo se utilizar de programa de criptografia ou de compactação de arquivos com senha (winzip ou winrar, por exemplo), disponibilizando nos autos a senha de abertura juntamente com o link de acesso ao(s) arquivo(s).

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 22/1/2021, p. 16-17; Cad. Jud. 26/1/2021, p. 5.252-5.254)

PORTARIA VTCOG N. 2, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Revoga a PORTARIA VTCOG N. 1, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 18/1/2021, p. 4.565)

PORTARIA VTPARA N. 2, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece procedimentos para a suspensão das atividades presenciais nas dependências da Vara do Trabalho de Pará de Minas sempre que a Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19, publicada semanalmente no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho, disponível em <https://portaltrt3.jus.br/internet/institucional/corregedoria/monitoramento-covid-19>, apontar a cidade de Pará de Minas em nível de risco alto (onda vermelha) de contágio pelo novo coronavírus, causador da Covid-19.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 14/1/2021, p. 24-26)

[PORTARIA CONJUNTA GP.GCR.GVCR N. 13, DE 18 DE JANEIRO DE 2021](#)

Suspende as atividades presenciais, as audiências semipresenciais e o atendimento presencial nos prédios da Justiça do Trabalho situados em Belo Horizonte, até 31 de janeiro de 2021.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 18/1/2021, p. 4-5 e Cad. Jud. p.1-2)

[PORTARIA CONJUNTA GP.CR.VCR N. 19, DE 22 DE JANEIRO DE 2021](#)

Altera a Portaria Conjunta GP.CR.VCR n. 223, de 3 de setembro de 2020, que estabelece, no âmbito da Justiça do Trabalho de Minas Gerais, medidas para a retomada gradual dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus, causador da Covid-19.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 22/1/2021, p. 9 e Cad. Jud. p.1)

[RESOLUÇÃO GP N. 168, DE 22 DE JANEIRO DE 2021](#)

Altera a Resolução GP n. 139, de 7 de abril de 2020, que implanta e regulamenta a realização de sessões virtuais e telepresenciais para julgamento dos processos eletrônicos de competência dos órgãos judicantes do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 22/1/2021, p. 9-10 e Cad. Jud. p.1-2)

[RESOLUÇÃO GP N. 169, DE 27 DE JANEIRO DE 2021](#)

Institui a Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 29/1/2021, p. 2-5 e Cad. Adm. p. 9-13)

[RESOLUÇÃO CONJUNTA GP.GCR.GVCR N. 167, DE 20 DE JANEIRO DE 2021](#)

Dispõe sobre restituição de custas e emolumentos arrecadados por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU Judicial), em que a unidade favorecida indicada seja o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 21/1/2021, p. 1-3 e Cad. Jud. p.1-2)



JURISPRUDÊNCIA

2.1. Ementário

AÇÃO ANULATÓRIA

AUTO DE INFRAÇÃO

AÇÃO ANULATÓRIA. AUTO DE INFRAÇÃO. TERCEIRIZAÇÃO. Conforme a tese fixada pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 324, em 30/08/2018, "é lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a

contratante e o empregado da contratada". Por essas razões, tem-se por inválido o auto de infração que prevê multa administrativa à autora, em razão do descumprimento do art. 41 da CLT. Por ter repercussão geral e por se tratar de decisão tomada em controle concentrado de constitucionalidade, a decisão tem efeito vinculante e se aplica imediatamente a todos os processos em trâmite na Justiça do Trabalho (art. 102, §2º, CR/88 e art. 988, §5º, II, CPC). Sendo assim, observando o novo entendimento firmado, o fato de a atividade terceirizada ser atividade-meio ou fim não é mais utilizada como critério para identificar sua legalidade. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011528-48.2019.5.03.0069 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/01/2021, P. 596).



ACORDO EXTRAJUDICIAL

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. QUITAÇÃO PELO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO. INAPLICABILIDADE. 1. Nos termos do artigo 320 do Código Civil, a quitação dada em acordo extrajudicial abrange exclusivamente os valores e parcelas discriminadas no termo da avença, o que afasta, na seara trabalhista, a quitação pelo extinto contrato de trabalho. 2. Eis o teor do citado artigo: "A quitação, que sempre poderá ser dada por instrumento particular, designará o valor e a espécie da dívida quitada, o nome do devedor, ou quem por este pagou, o tempo e o lugar do pagamento, com a assinatura do credor, ou do seu representante." 3. O artigo 855-E da CLT dispõe que a petição de homologação de acordo extrajudicial suspende o prazo prescricional apenas em relação aos direitos nela especificados, o que demonstra o alcance restritivo do instituto. 4. Recurso ordinário da ré conhecido e desprovido. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010924-58.2020.5.03.0035 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/01/2021, P. 160).



ACORDO JUDICIAL

MULTA

ACORDO JUDICIAL. MULTA POR DESCUMPRIMENTO. DESPROPORCIONALIDADE. Descabe cogitar da aplicação da penalidade inserta na avença se a quitação de uma das parcelas ocorreu com pouquíssimo atraso. Ainda que livremente pactuados os termos do acordo e obrigadas as partes, não se deve aplicar multa tão rigorosa (50%) para desatendimento de um dia da data de vencimento e de apenas uma das parcelas previstas no acordo. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010866-58.2019.5.03.0110 (PJe). Agravo de Instrumento em Agravo de Petição. Rel. Maria Stela Alvares da Silva Campos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/01/2021, P. 1309).



ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

DOENÇA INFECTOCONTAGIOSA

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO. PACIENTES EM ISOLAMENTO POR DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS. ANÁLISE QUALITATIVA. O anexo 14 da NR 15, aplicável ao caso, dispõe que as atividades insalubres ali dispostas são caracterizadas por análise qualitativa, em que o **expert** deverá cotejar a relevância dos contatos de forma a concluir, ou não, pela insalubridade em grau máximo. Em que pese o inconformismo recursal, o perito esclareceu que a reclamante não mantinha contato permanente com pacientes isolados por doenças infectocontagiosas. A própria reclamante declarou, em diligência, que durante o seu pacto laboral teve somente 03 pacientes internados em isolamento por doenças infectocontagiosas e que devido à escala de leitos nem sempre estes estiveram aos seus cuidados. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010947-44.2019.5.03.0033 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/01/2021, P. 461).



ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

CABIMENTO

ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. Nos termos do art. 469 da CLT, faz jus o empregado ao adicional de transferência quando for transferido para outra localidade, "não se considerando transferência a que não acarretar necessariamente a mudança do seu domicílio". Considerando-se que o Reclamante não chegou a fixar residência nas múltiplas localidades em que trabalhou, ficando sempre em alojamentos, em curtos períodos de tempo, entende-se que não ficou caracterizada a alteração de domicílio apta a ensejar o pagamento de adicional de transferência. (TRT 3ª Região. 08ª Turma. 0011299-96.2017.5.03.0089 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Sérgio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/01/2021, P. 1224).



AGRAVO DE PETIÇÃO

GARANTIA DA EXECUÇÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE GARANTIA INTEGRAL DO JUÍZO. Nos termos do art. 835, I, do CPC, o "dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira" figura como o primeiro bem na ordem legal de penhora. No caso, a executada não observou a ordem de preferência do art. 835 do CPC, pois indicou um bem móvel para complementar a penhora, sem qualquer

comprovação de propriedade e contendo, ainda, restrições. Portanto, o bem não garante o juízo, não podendo ser conhecido o agravo de petição interposto pela parte. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011059-61.2019.5.03.0017 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Marcelo Lamego Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/01/2021, P. 972).



CERCEAMENTO DE DEFESA

CARACTERIZAÇÃO

NULIDADE DA SENTENÇA, POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE PROVA. O julgamento antecipado da lide, com decisão de improcedência do pedido, a despeito da revelia e confissão aplicadas ao réu, e sobretudo quando a parte manifesta interesse pela oitiva de testemunhas, configura cerceamento ao direito de prova e, por essa razão, o reconhecimento da nulidade processual é medida que se impõe. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010260-70.2020.5.03.0053 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Jaqueline Monteiro de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/01/2021, P. 95).



CITAÇÃO

VALIDADE

1) EXECUÇÃO - INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO JUDICIAL EXECUTIVO - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA - AUSÊNCIA DE CONTENCIOSIDADE NO REQUERIMENTO - AUTORIZAÇÃO INDEVIDA DE CITAÇÃO DO REQUERIDO - MESMO INDEVIDA A CITAÇÃO NÃO SE EFETIVOU REGULARMENTE - O artigo 382, §1º, do CPC de 2015 determina a citação da parte requerida, "salvo se inexistente o caráter contencioso", o que foi menosprezado pelo MM. Juízo a quo, uma vez que não há lide na narrativa dos fatos da petição de produção antecipada de prova. A citação não poderia ter sido autorizada pelo MM. Juízo a quo, porquanto não há contenciosidade no requerimento, sendo que a própria petição descreve a ausência de resistência da parte requerida à produção da prova pretendida. Não há lide na narrativa dos fatos na petição inicial, nem em sua emenda, pois o reclamante admite ter recebido login e senha de sua conta salário e não ignora (porque "**nemo datur allegatur lex ignoratio**", que "terá força de recibo o comprovante de depósito em conta bancária", pois transcreve o artigo 464 da CLT, em cujo parágrafo único, está contida tal prescrição legal. Mas em tendo sido determinada a citação, esta não se efetivou regularmente porque o endereço da citação _ o Shopping Diamond Mall _ estava fechado em decorrência do isolamento social decorrente da Pandemia da Covid-19. Sem citação válida a relação processual não se completa e nem o processo se constituiu (artigo 238 e 239, **caput**, do CPC de 2015). (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010325-15.2020.5.03.0005 (PJe). Agravo de Petição. Red. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/01/2021, P. 268).



COMISSIONISTA

HORA EXTRA

AGRAVO DE PETIÇÃO. COMISSIONISTA. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. RSR. SÚMULA n. 340 DO TST. Conforme a Súmula 340 do TST, o adicional de horas extras por excesso de jornadas deve ser calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas. Assim, como no divisor do valor-hora do comissionista ("número de horas efetivamente laboradas"), não há inclusão das horas relativas aos RSR, na sua base de cálculo, também não se poderá incluir o valor do repouso semanal remunerado. Logo, a base de cálculo das horas extras do comissionista constitui o total das comissões recebidas no período, sem o acréscimo dos RSR pagos. O divisor corresponde ao total de horas efetivamente trabalhadas, sem a inclusão dos RSR, também. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0011041-61.2018.5.03.0183 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/01/2021, P. 1416).



COMPETÊNCIA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Já declarada por este Tribunal a incompetência desta Justiça do Trabalho para julgar o feito e, por outro lado, também decidindo-se na Justiça Comum pela ausência de competência material, impõe-se suscitar conflito negativo de competência, nos termos do art. 804, b, da CLT, com determinação da remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, na forma do art. 105, I, d, da CF. Inviável ao juízo cível devolver o processo a esta Especializada se amparando unicamente em definição do STJ para lide similar, pois a decisão de conflito de competência é restrita à ação em que proferida (inter partes), não possuindo efeito vinculante e **erga omnes**. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0000249-07.2015.5.03.0069 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maria Stela Alvares da Silva Campos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/01/2021, P. 1274).

PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL

ACORDO HOMOLOGADO. MODIFICAÇÃO DO ESTADO DE FATO. FLEXIBILIZAÇÃO. COMPETÊNCIA. PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê o princípio do juiz natural no artigo 5º, incisos XXXVII ("não haverá juízo ou tribunal de exceção") e LIII ("ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente"). Como se observa, o princípio do juiz natural decorre da garantia constitucional do devido processo legal. "(...) Tão antigo como antiga é a própria legislação - não há falar em jurisdição sem falar em juiz natural - o princípio do juiz natural tem, ao fim e ao cabo, a finalidade de resguardar a legitimidade, a

imparcialidade e a legalidade da jurisdição." (STJ. AgReg no HC 106590/SP. Rel. Min. Nilson Naves. Sexta Turma. J. 05.05.2009. DJe 01.06.2009). Juiz natural é o juiz devido, tendo um aspecto objetivo, formal e um aspecto substantivo, material. Formalmente, é o juiz competente com as regras gerais e abstratas previamente estabelecidas, não sendo possível a imposição de um juízo **post facto ou ad personam**. Para que possa ser competente, é imprescindível que o ente seja, antes, um órgão jurisdicional. Substancialmente, a garantia do juiz natural consiste na exigência da imparcialidade e da independência dos magistrados. É exatamente o ensinamento de Fredie Didier Jr: "Substancialmente, a garantia do juiz natural consiste na exigência da imparcialidade e da independência dos magistrados. Não basta o juízo competente, objetivamente capaz, é necessário que seja imparcial, subjetivamente capaz." (DIDIER JÚNIOR, 2019,, P. 223). A jurisdição não consensual é exercida por aquele juízo cujo processo foi originariamente distribuído e a jurisdição/competência para a fase de execução adjudicada é deste juízo natural. A jurisdição é uma das mais importantes técnicas de tutela de direitos. Todas as situações jurídicas ativas (direitos em sentido amplo) merecem proteção jurisdicional. Portanto, onde não há consensualidade, há adjudicação e a adjudicação é do juiz competente para decidir as questões de forma adjudicada que lhe dizem respeito, uma vez que este juízo é aquele que reconhecidamente é o juízo natural por distribuição já ocorrida, já assentada há tempos na relação das partes litigantes. Todavia, rompida a consensualidade, há de incidir, sem qualquer dúvida, o princípio do juiz natural na relação entre os litigantes. Neste contexto, de concluir-se que o CEJUSC de 2º Grau não pode, por melhores que sejam as intenções e/ou efeitos pretendidos ou pensados, malferir o princípio do juiz natural, sob pena de mácula à Constituição da República. (TRT 3ª Região. Tribunal Pleno. 0012080-89.2020.5.03.0000 (PJe). Agravo Regimental Trabalhista. Rel. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/01/2021, P. 74).



CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL

COBRANÇA

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. PUBLICAÇÃO DE EDITAIS. NOTIFICAÇÃO PESSOAL. Para eficácia da cobrança da contribuição sindical anual e compulsória, estabelecida no artigo 149 da CF e artigo 579 da CLT, de natureza essencialmente tributária, deve o ente sindical providenciar, nos termos do artigo 605 da CLT, a publicação de editais correspondentes durante três dias, nos jornais de maior circulação local e até dez dias da data fixada para o depósito bancário, tratando-se de condição de exigibilidade. Necessária, ainda, a notificação pessoal do devedor, não se prestando a esse fim a realização da cobrança mediante procedimento realizado de forma genérica, mediante simples remessa das guias para o endereço do devedor. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010689-87.2020.5.03.0101 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Luís Felipe Lopes Boson. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/01/2021, P. 477).



CRÉDITO TRABALHISTA

ATUALIZAÇÃO – ÍNDICE

AGRAVO DE PETIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA - ADC Nº 58-DF. O Excelso STF julgou parcialmente procedentes as ações diretas de inconstitucionalidade e as ações declaratórias de constitucionalidade (ADCs 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021), para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7º, e ao art. 899, §4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467, de 2017. Nesse sentido, há de se considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase prejudicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil). O E. STF também fixou os seguintes marcos jurídicos (modulação): "1-Todos aqueles pagamentos realizados utilizando a TR, IPCA-E ou qualquer outro índice, no tempo e modo oportuno de forma judicial ou extrajudicial, inclusive os depósitos judiciais e juros de mora de 1% ao mês, são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão; 2-Aos processos em curso que estejam sobrestados ou em fase de conhecimento, independentemente de estarem com ou sem sentença, devem ter aplicação de forma retroativa da taxa Selic, juros e correção monetária sob pena de alegação de futura inexigibilidade". Agravo do exequente parcialmente provido. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010243-51.2020.5.03.0112 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/01/2021, P. 1227).

ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO IMEDIATA. MATÉRIA AFETADA À EXECUÇÃO. Embora a discussão em torno do índice de atualização monetária esteja pacificada no âmbito deste e. Regional, conforme a Súmula n. 73, o tema ainda desperta controvérsia. O Exmo. Ministro Gilmar Mendes, do STF, em decisão monocrática, proferida em 27/06/2020, no processo ADC 58, ao examinar medida cautelar em ação declaratória de constitucionalidade, afirmou: "que as decisões da justiça do trabalho que afastam a aplicação dos arts. 879 e 899 da CLT, com a redação dada pela Reforma Trabalhista de 2017, além de não se amoldarem às decisões proferidas pelo STF nas ADIs 4425 e 4357, tampouco se adequam ao Tema 810 da sistemática de Repercussão Geral, no âmbito do qual se reconheceu a existência de questão constitucional quanto à aplicação da Lei 11.960/09 para correção monetária das condenações contra a Fazenda Pública antes da expedição de precatório". Ressaltou, mais, que "a especificidade dos débitos trabalhistas, em que pese a existência de princípios como hipossuficiência do trabalhador, a meu sentir, teria o condão de estabelecer uma distinção que aparta o caso concreto da controvérsia tratada no Tema 810, tornando inviável apenas se considerar débito trabalhista como "relação jurídica não tributária." Ao final da referida decisão foi determinado "desde já, ad referendum do Pleno (art. 5º, §1º, da Lei 9.882 c/c art. 21 da Lei 9.868) a suspensão do julgamento de todos os processos em curso no âmbito da Justiça do Trabalho que envolvam a aplicação dos artigos arts. 879, §7, e 899, § 4º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467/2017, e o art. 39, **caput** e § 1º, da Lei 8.177/91" (<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?>

incidente=5526245). Tratando-se de processo que está na fase de conhecimento, constatada a impossibilidade de definir de imediato o índice de correção monetária a ser adotado, deve ser a matéria afetada à execução, ficando a decisão condicionada ao julgamento definitivo do STF na ADC 58. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010133-39.2020.5.03.0181 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/01/2021, P. 271).



DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

ASSOCIAÇÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. ADMINISTRADORES DE ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS. É possível a desconsideração da personalidade jurídica de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, desde que demonstrado, de forma inequívoca, a atuação com culpa ou dolo, o abuso da personalidade jurídica, o desvio de finalidade ou confusão patrimonial, o excesso de poder, ou ainda, que a situação de insolvência ou inatividade tenha sido provocada por má administração, nos termos do artigo 50 do Código Civil. Não sendo comprovada nenhuma dessas hipóteses, não prospera a pretensão de desconsideração da personalidade jurídica de associação civil para a inclusão de seus administradores no polo passivo da Execução. Apelo não provido. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010493-74.2017.5.03.0020 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Sérgio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/01/2021, P. 1166).

CABIMENTO

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. JUSTIÇA DO TRABALHO. No Processo do Trabalho, a desconsideração da personalidade jurídica do devedor exige apenas a insuficiência patrimonial da sociedade empresária. Assim, frustrados os meios executórios em face da empresa executada, notadamente quando não localizados bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, correta a desconsideração da personalidade jurídica determinada na origem. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010490-55.2017.5.03.0106 (PJe). Agravo de Petição. Red. Jaqueline Monteiro de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/01/2021, P. 90).



DIREITO INTERTEMPORAL

APLICAÇÃO

CONTRATO INICIADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 13.367/2017. INAPLICABILIDADE DAS NORMAS DE DIREITO MATERIAL. Tratando-se de contrato de trabalho iniciado antes da vigência da Lei 13.467/2017, não se aplicam as normas de direito material previstas na citada lei, sob pena de violação das garantias do direito adquirido e do ato jurídico perfeito (art. 5º, inciso XXXVI, da CF/88 e art. 6º da LINDB) e, especialmente, de

ofensa aos princípios da proteção, da condição mais benéfica e da vedação ao retrocesso. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010041-07.2020.5.03.0102 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/01/2021, P. 251).



EMBARGOS À EXECUÇÃO

GARANTIA DA EXECUÇÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO. REGULARIZAÇÃO DA GARANTIA DO JUÍZO. Apresentado, após o não conhecimento dos embargos à execução, pedido de reconsideração com juntada de documentos destinados a regularizar a garantia do juízo, competia ao Juízo da execução apreciar os documentos novos e, caso reconhecido o saneamento das irregularidades apontadas, abrir prazo às partes para os fins do art. 884 da CLT, até porque o não conhecimento dos embargos à execução, quando fundado em ausência de garantia do juízo, não impede a abertura de prazo para apresentação de novos embargos, após apresentada garantia idônea. O não conhecimento, afinal, se baseia justamente no entendimento de que houve apresentação prematura dos embargos, de modo que haveria flagrante contradição em eventual reconhecimento de preclusão consumativa com tal fundamento. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010930-95.2019.5.03.0004 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Paulo Chaves Correa Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/01/2021, P. 534).



EMBARGOS DE TERCEIRO

FRAUDE

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA. TERCEIRO BENEFICIÁRIO DE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA DO DEVEDOR. PRESUNÇÃO DE BOA FÉ. AUSÊNCIA DE CERTIDÕES NEGATIVAS. EFEITOS. Transferência bancária oriunda da conta de devedor trabalhista presume-se mero ato de administração do patrimônio. A constrição judicial do patrimônio do seu beneficiário, por não apresentar certidões negativas contemporâneas ao recebimento dos valores, depende de prova da conduta fraudulenta, visando ao esvaziamento patrimonial. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010604-65.2020.5.03.0016 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Ricardo Antônio Mohallem. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/01/2021, P. 1471).



EXECUÇÃO

DÉBITO – PARCELAMENTO

I) AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. GARANTIA DO JUÍZO. AGRAVO DE PETIÇÃO. O agravo de petição se apresenta como a medida processual adequada para a impugnação da decisão que não acolheu o requerimento de parcelamento do valor

executado na forma prevista pelo artigo 916 do CPC/15. Ademais, a ausência de garantia prévia de integralidade do Juízo também não se apresenta, no caso vertente, como óbice à admissibilidade do apelo, na medida em que o mérito recursal versa exatamente sobre a possibilidade ou não do pagamento parcelado do valor da execução. Agravo de Instrumento que se dá provimento para destrancar o agravo de petição que não foi admitido pelo Juízo de origem. II) AGRAVO DE PETIÇÃO. PARCELAMENTO DO DÉBITO TRABALHISTA EM EXECUÇÃO. ARTIGO 916 DO CPC/2015. NECESSIDADE DE ANUÊNCIA DO EXEQUENTE. Conquanto a aplicabilidade do artigo 916 do CPC/2015 seja compatível com o processo trabalhista como medida apta a colaborar para a efetividade e celeridade na satisfação dos créditos trabalhistas executados, o parcelamento para fins de pagamento dos débitos exequendos amparados em título executivo judicial depende da expressa anuência do credor, consoante inteligência dos §§ 1º e 7º da norma processual em relevo. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011495-58.2016.5.03.0006 (PJe). Agravo de Instrumento em Agravo de Petição. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/01/2021, P. 442).



EXECUÇÃO PROVISÓRIA

ORDEM DE PREFERÊNCIA

EXECUÇÃO PROVISÓRIA. GRADAÇÃO DA PENHORA. Ainda que se trate de execução provisória, deve ser respeitada a gradação imposta pelo artigo 835 do CPC/15, sendo que a penhora em dinheiro, além de observar a ordem preferencial de bens à constrição judicial, mostra-se como a via recomendável para garantir a efetividade do processo. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010567-66.2019.5.03.0018 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/01/2021, P. 458).



GRATIFICAÇÃO ESPECIAL

PRINCÍPIO DA ISONOMIA

GRATIFICAÇÃO POR DESLIGAMENTO. EXTINÇÃO. NÃO INCORPORAÇÃO AO CONTRATO DE TRABALHO. NÃO VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. A rescisão contratual da autora não ocorreu quando havia o pagamento da gratificação por desligamento e não há notícia nos autos de que na época atual houve a concessão do benefício a empregado nas mesmas condições da reclamante. Assim, ao deixar de pagar a gratificação à reclamante, a reclamada não desrespeitou o princípio da isonomia, tampouco realizou um ato discriminatório. Por não ter sido instituído por norma geral, não há falar em integração da referida gratificação ao contrato de trabalho da reclamante de forma a lhe assegurar uma legítima expectativa de recebimento quando da ocorrência de

sua dispensa. Não se pode estender um benefício criado por mera liberalidade e já extinto para incidência em época totalmente diversa de sua vigência. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010607-24.2020.5.03.0144 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Weber Leite de Magalhães Pinto Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/01/2021, P. 1437).



GRUPO ECONÔMICO

MEMBRO - INCLUSÃO - POLO PASSIVO

GRUPO ECONÔMICO. INCLUSÃO DA EMPRESA INTEGRANTE NO POLO PASSIVO. BLOQUEIO DE CRÉDITOS EM PODER DE TERCEIROS. CONTRADITÓRIO DIFERIDO.

A determinação de se efetuar a constrição de créditos da devedora em poder de terceiros, antes da sua citação para se manifestar sobre o requerimento acerca do reconhecimento do grupo econômico, constitui medida de natureza cautelar e não enseja violação ao contraditório e à ampla defesa, pois ocorre apenas uma inversão da ordem dos atos processuais. Esta prática não traz prejuízo à litigante, porque o contraditório apenas é diferido, podendo ser amplamente exercido quando da apresentação de eventuais embargos à execução ou de quaisquer outros recursos ou medidas inerentes à execução, estando, por conseguinte, também preservada a ampla defesa. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011863-47.2016.5.03.0142 (PJe). Agravo de Petição. Rel. José Marlon de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/01/2021, P. 1136).



HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

SUCUMBÊNCIA

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DEVIDOS PELO RECLAMANTE - O percentual fixado aos honorários sucumbenciais a cargo do reclamante deve incidir unicamente sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, e não sobre aqueles parcialmente deferidos. A disposição contida no parágrafo 3º do art. 791-A da CLT, em sua melhor interpretação, refere-se aos pedidos em relação aos quais a parte efetivamente sucumbiu. No caso, tendo sido deferidos, ao menos em parte, todos os pedidos formulados na inicial, não há como imputar-se o pagamento de honorários sucumbenciais ao reclamante. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011036-91.2019.5.03.0025 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Marcus Moura Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/01/2021, P. 651).

SUCUMBÊNCIA - JUSTIÇA GRATUITA

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. JUSTIÇA GRATUITA. Com o advento da Lei 13.467/17 foram modificados diversos dispositivos da Carta de Vargas e, dentre eles, houve a inserção do art. 791-A, que cuida dos honorários advocatícios sucumbenciais. A Justiça Gratuita é um instituto distinto dos honorários sucumbenciais,

porquanto tem aplicação restrita a custas e emolumentos, não abrangendo os honorários sucumbenciais que têm gênese própria. Nessa ordem de ideias, a reclamante, ainda que beneficiária da justiça gratuita, tem o dever de arcar com os citados honorários, quando condenada, pena de arrostar o novel dispositivo legal. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011029-44.2019.5.03.0108 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Paulo Chaves Correa Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/01/2021, P. 536).



JORNADA DE TRABALHO

REDUÇÃO - SALÁRIO PROPORCIONAL

REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO. NECESSIDADE DE CONCORDÂNCIA DO EMPREGADO POR ESCRITO. IRREDUTIBILIDADE SALARIAL. INOBSERVÂNCIA. ALTERAÇÃO LESIVA DO CONTRATO DE TRABALHO. ARTIGOS 468 DA E 7º, VI, DA CF. A redução da jornada com pagamento de salário proporcional somente pode ocorrer com manifestação por escrito do empregado, sob pena de violação do princípio da irredutibilidade salarial, previsto no artigo 7º, VI, da CF. Assim, a inobservância desse requisito configura alteração contratual lesiva, nos termos do artigo 468 da CLT, fazendo jus a empregada às diferenças postuladas. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010229-28.2019.5.03.0007 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Antônio Gomes de Vasconcelos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/01/2021, P. 173).



JUSTIÇA GRATUITA

CARTÓRIO - EMOLUMENTO / TAXA

JUSTIÇA GRATUITA. ISENÇÃO DE EMOLUMENTOS CARTORÁRIOS. Sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, não se pode condicionar a expedição nem a averbação da certidão prevista no art. 828 do CPC ao recolhimento prévio de emolumentos judiciais ou cartorários. Para fins da efetiva prestação jurisdicional executiva, compete ao juízo concretizar as vias necessárias atendendo o requerimento da exequente, sem ônus. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010709-12.2019.5.03.0005 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Weber Leite de Magalhães Pinto Filho . DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/01/2021, P. 1496).

DECLARAÇÃO DE POBREZA

JUSTIÇA GRATUITA - Ajuizada a presente ação em 03/07/2020, aplica-se ao caso o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 790 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467/2017. E diante da expressa determinação contida no parágrafo 4º do aludido diploma, de que a parte deve comprovar a insuficiência de recursos para fazer jus ao benefício em questão, não há mais lugar para a aplicação subsidiária do art. 99, § 3º, do CPC. Assim, a mera

apresentação de declaração de pobreza pela parte não autoriza o deferimento do benefício, que não pode mais ser concedido por presunção, cabendo ao requerente comprovar o seu estado de insuficiência, o que, no caso, não ocorreu. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010416-45.2020.5.03.0025 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Marcus Moura Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/01/2021, P. 657).



LIQUIDAÇÃO

CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO – RETIFICAÇÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO. OBSERVÂNCIA DOS CÁLCULOS HOMOLOGADOS.

Demonstrado que os valores incluídos pela executada, na folha de pagamento do autor, estão em desacordo com os cálculos homologados, correta a sentença de origem que julgou improcedentes os embargos à execução, reconhecendo o direito obreiro às diferenças apuradas. Agravo de petição conhecido e desprovido. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0208400-49.2008.5.03.0060 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/01/2021, P. 201).



MULTA

LEGALIDADE

AGRAVO REGIMENTAL. PREGÃO ELETRÔNICO. APLICAÇÃO DE PENALIDADE.

LEGALIDADE. DESPROVIMENTO. Ao desistir de participar do pregão eletrônico, após ofertar lance, a licitante, ora agravante, violou o art. 7º, **caput**, da Lei 10.520/02, bem como a cláusula 21.1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 13/2020, ao qual se encontrava vinculada (arts. 30, 41 e 55, XI, Lei n. 8.666/93), devendo ser mantida a penalidade como aplicada. Agravo a que se nega provimento. (TRT 3ª Região. Órgão Especial. 0000621-90.2020.5.03.0000 AgR. Agravo Regimental. Rel. Fernando Luiz G. Rios Neto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/01/2021, P. null).



OBRIGAÇÃO DE FAZER / OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER

MULTA DIÁRIA

APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA - NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO ESPECÍFICA.

Consta da r. sentença em liquidação que o empregador deveria cumprir a obrigação de implantar, na folha de salários, o valor deferido ao Autor, no prazo de cinco dias. Entretanto, como os cálculos dessas diferenças foram efetuados mediante perícia contábil, com as naturais demoras relativas a fase de liquidação, não pode ser atribuído ao Recdo a responsabilidade pelo decurso do tempo necessário a quantificação do valor

devido. Além do mais, a intimação que precede a aplicação de multa deve ser específica, não podendo ser admitida a intimação implícita. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0001992-13.2013.5.03.0137 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Jales Valadão Cardoso. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/01/2021, P. 400).



PANDEMIA

CORONA VIRUS DISEASE 2019 (COVID-19) - FACTUM PRINCIPIS

FATO DO PRÍNCIPE. PANDEMIA COVID 19. ART. 486 DA CLT. INAPLICABILIDADE. LEI 14.020/2020. O conceito contido na fórmula "Fato do Príncipe" indica uma causa obstativa a impedir o cumprimento de uma ordem derivada da autoridade ou da lei, sem que possa ser imputada ao devedor da obrigação ou dever. No caso, não há elementos que permitam isentar a reclamada de cumprir suas obrigações, a despeito da Pandemia. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010699-29.2020.5.03.0038 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Ricardo Antônio Mohallem. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/01/2021, P. 1469).



PENHORA

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

GRAVAME DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - PRODUTO DA ARREMATÇÃO. Sendo a hipótese de alienação fiduciária em garantia, a propriedade resolúvel dos bens e sua posse indireta permanecem com o credor fiduciário, ficando com o devedor apenas a posse direta e a condição de depositário (artigo 22 da Lei nº 9.514, de 22.11.1997). Em caso de eventual inadimplência do contrato de financiamento, firmado com a entidade financeira, a esta é reservado o direito de reaver, de forma preferencial, os valores não quitados, decorrentes da arrematação do veículo automotor. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010252-92.2017.5.03.0055 (PJe). Agravo de Petição. Red. Jales Valadão Cardoso. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/01/2021, P. 405).



PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV)

PRINCÍPIO DA ISONOMIA

CEMIG. PLANO DE ADEQUAÇÃO DO QUADRO GERENCIAL (PAQG). PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO PROGRAMADO (PDVP 2019). OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. NÃO OCORRÊNCIA. A instituição de plano de desligamento voluntário é faculdade do empregador e se insere no seu poder de comando, sem caracterizar ato abusivo. Tem o empregador o direito potestativo de implantar normas de

incentivo ao desligamento, conforme sua conveniência, ou de dispensar os empregados imotivadamente. As vantagens conferidas no PAQG somente são aplicáveis àqueles que se atendem aos seus pressupostos. Trata-se de benefício livremente concedido pelo empregador, instituído através de norma interna, devendo ser interpretado estritamente (art. 114 do Código Civil). Tendo em vista que o reclamante jamais atuou como gerente ou superintendente, não faz jus aos benefícios previstos no PDV PAQG 2019. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010516-48.2020.5.03.0009 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Ricardo Antônio Mohallem. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/01/2021, P. 1539).



PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

PROCESSO DO TRABALHO

AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. LEI 13.467/2017. Nos termos do art. 2º da Instrução Normativa n. 41/2018 do TST, o fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o §1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017. Para que seja declarada a prescrição intercorrente, o exequente deve deixar de cumprir a determinação judicial para apresentar meios eficazes para o prosseguimento da execução, a qual deve ter sido expedida após o dia 11 de novembro de 2017, data em que a Lei 13.467/2017 começou a surtir efeitos jurídicos. Não sendo este o caso dos autos, vez que inexistente determinação judicial para que o exequente apresentasse meios eficazes para o prosseguimento da execução após 11/11/2017, deve ser revista a r. decisão, que declarou a prescrição intercorrente, observando-se os estritos termos da Recomendação nº 3/GCGJT de 24/07/2018. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0165500-31.2000.5.03.0028 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Marcelo Lamego Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/01/2021, P. 1033).



PROVA

PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. Em qualquer das hipóteses previstas no artigo 381 do CPC para a propositura da ação de antecipação de provas, deverá o requerente demonstrar, de forma circunstanciada, as razões pelas quais é adequado e necessário que a prova seja produzida de forma antecipada, a tanto não se prestando alegações genéricas. Assim, se a prova documental pretendida poderá ser produzida nos próprios

autos da reclamação trabalhista principal, não se faz necessária, adequada e útil a instauração de procedimento especial em apartado, por falta de interesse processual. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010807-22.2020.5.03.0147 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Taisa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/01/2021, P. 1637).



RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DEPÓSITO RECURSAL / CUSTAS

CUSTAS PROCESSUAIS - EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - O artigo 790 da CLT traz os requisitos à concessão da justiça gratuita: "Art. 790. Nas Varas do Trabalho, nos Juízos de Direito, nos Tribunais e no Tribunal Superior do Trabalho, a forma de pagamento das custas e emolumentos obedecerá às instruções que serão expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho. (...) § 4º O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo." Nos termos da do artigo 899, parágrafo 10, da CLT, inserido pela Lei 13.467/2017, "São isentos do depósito recursal os beneficiários da justiça gratuita, as entidade filantrópicas e as empresas em recuperação judicial." A Súmula 463 do TST, em mesma direção, estabelece a necessidade de comprovação cabal da insuficiência econômica por parte das pessoas jurídicas: "Súmula nº 463 do TST. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1, com alterações decorrentes do CPC de 2015) - Res. 219/2017, DEJT divulgado em 28, 29 e 30.06.2017 - republicada - DEJT divulgado em 12, 13 e 14.07.2017 (...) II - No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo." Não comprovado nos autos a incapacidade financeira para arcar com as custas processuais (despesas processuais, não há se falar em concessão dos benefícios da justiça gratuita, não se podendo receber recurso ordinário, sem a comprovação do recolhimento das referidas custas, ainda, que o artigo 899, parágrafo 10, da CLT, inserido pela Lei 13.467/2017, prelecione sobre a isenção de recolhimento do depósito recursal as empresas em recuperação judicial. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010925-15.2018.5.03.0164 (PJe). Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário. Rel. Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/01/2021, P. 609).



RECURSO ORDINÁRIO

ADMISSIBILIDADE

JULGAMENTO PARCIAL EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECURSO ORDINÁRIO. POSSIBILIDADE. Havendo julgamento parcial dos pedidos em primeira instância, caberá recurso ordinário (Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT Nº 3/2020). Entretanto, constitui condição imprescindível para recorrer a existência de decisão terminativa ou definitiva do

feito. Sendo assim, se a questão dos honorários advocatícios devidos aos patronos da reclamada, relativos aos pedidos da inicial abrangidos pela renúncia formulada pelo reclamante e homologada pelo Juiz, não chegou a ser decidida de forma abrangente, inexistente decisão terminativa, tão menos definitiva, em relação à verba honorária. Nesse caso, torna-se incabível o recurso ordinário, máxime quando, na atual fase processual, o apelo ordinário da reclamada fora interposto antes mesmo do encerramento da instrução processual. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011001-91.2020.5.03.0027 (PJe). Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário. Rel. Taisa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/01/2021, P. 674).



RESCISÃO CONTRATUAL

FORÇA MAIOR

VERBAS RESCISÓRIAS - INADIMPLÊNCIA PATRONAL - FORÇA MAIOR. Crises econômicas e financeiras decorrem do próprio sistema capitalista e não podem atingir o empregado, que independentemente de todo este contexto, despendeu sua força de trabalho em benefício do empregador, necessitando do salário para sua própria sobrevivência e não para auferir lucros. Portanto, não representa situação de força maior a crise financeira que atingiu a empresa, escusando-a do pagamento imediato das verbas rescisórias a que tem direito o trabalhador, não existindo na espécie fato imprevisível ou involuntário, causado por fator externo, que ocasione a extinção da empresa (artigos 501 a 504). (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010600-87.2020.5.03.0061 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Luís Felipe Lopes Boson. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/01/2021, P. 484).



RESCISÃO INDIRETA

REBAIXAMENTO FUNCIONAL

RESCISÃO INDIRETA. REBAIXAMENTO DE FUNÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. RETORNO AO CARGO INICIALMENTE OCUPADO. Rebaixamento de função não se confunde com o retorno do empregado à função primitiva, que se verifica nos casos em que o trabalhador estava investido de determinada função em caráter provisório. O retorno é medida legítima e está autorizado pela lei, conforme se verifica do parágrafo primeiro do art. 468 da CLT, segundo o qual "não se considera alteração unilateral a determinação do empregador para que o respectivo empregado reverta ao cargo efetivo, anteriormente ocupado, deixando o exercício de função de confiança." (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011071-33.2018.5.03.0010 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/01/2021, P. 439).



RESPONSABILIDADE

USO - BEM - PROPRIEDADE – EMPREGADO

INDENIZAÇÃO POR USO DE ESPAÇO NA RESIDÊNCIA DO EMPREGADO PARA GUARDA DE MATERIAL - IMPROCEDÊNCIA - É incontroverso que a recorrida enviava para a recorrente medicamentos (amostras grátis e material gráfico), uma vez que os vendedores guardavam tais medicamentos em suas residências, como emerge dos depoimentos das testemunhas. Como as próprias razões recursais reconhecem, o referido material era necessário para o desempenho das atividades e, por consectário, decorre do exercício da função, sendo indevida a indenização postulada. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011872-05.2017.5.03.0035 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/01/2021, P. 250).



SENTENÇA

JULGAMENTO EXTRA PETITA / JULGAMENTO ULTRA PETITA

JULGAMENTO EXTRA PETITA. CAUSA DE PEDIR DIVERSA DOS FUNDAMENTOS. NULIDADE NÃO CARACTERIZADA. Os vícios de julgamento **extra petita** não acarretam, por si só, a nulidade absoluta da decisão proferida, considerando que as eventuais incongruências entre o pleiteado e o reconhecido poderão ser decotadas quando do exame do mérito recursal, em face do efeito devolutivo em profundidade atribuído ao recurso ordinário (Súmula 393 do TST e art. 1.013 do CPC/2015), evitando-se quaisquer prejuízos às partes (art. 794 da CLT), o que possibilita a adequação da condenação aos limites da lide. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011304-74.2017.5.03.0136 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/01/2021, P. 311).



SUCESSÃO TRABALHISTA

RESPONSABILIDADE - CRÉDITO TRABALHISTA

SUCESSÃO TRABALHISTA. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 10 E 448 DA CLT. Nos termos dos artigos 10 e 448 da CLT, a sucessão trabalhista se configura pela mudança de propriedade, ainda que parcial, ou a alteração na estrutura jurídica da empresa e, uma vez ocorrida, o sucessor assume a responsabilidade pelos direitos e obrigações oriundos dos contratos de trabalho firmados pelo sucedido. Todavia, é necessária a prova robusta

da transferência da unidade econômico-produtiva da empresa sucedida para a sucessora, ou de parcela substancial do patrimônio da empregadora. **In casu**, diante da inexistência de provas de confusão patrimonial ou assunção de obrigações entre as empresas, não se pode cogitar em responsabilizar solidariamente a quarta ré pelos haveres trabalhistas, sob pena de violação ao princípio da segurança jurídica, responsabilizando terceiros pelos créditos trabalhistas devidos pela real empregadora. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010385-06.2020.5.03.0096 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. José Marlon de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/01/2021, P. 1111).

